



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Município de Coxilha torna público que no dia **09 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 09 HORAS**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a documentação e as propostas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia na área da saúde, obedecidas às condições previstas no presente edital, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto desta licitação é **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COXILHA

CONVITE N° 03/2023

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE COXILHA

CONVITE N° 03/2023

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

3. O ENVELOPE Nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2 em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;

3.1.3 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.4 no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2. REGULARIDADE FISCAL

3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2 Certidão Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta), que compreende as seguintes certidões:

- Certidão de regularidade de tributos federais;
- Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

3.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

3.2.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.5 declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

3.2.6 declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.2.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

3.2.8 *Registro no CRMV-RS, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Médico Veterinário.*

3.2.9 Cópia do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

domicílio do licitante vigente.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

3.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

3.4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.4.1 - As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

3.4.2 - O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva **JUNTA COMERCIAL** ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06).

3.4.3 - O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

3.4.4 - A responsabilidade pela certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

3.6 - DA HABILITAÇÃO DAS “ME” E “EPP”

3.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

3.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - O ENVELOPE Nº. 2 (PROPOSTA FINANCEIRA) DEVERÁ CONTER:

4.1 A proposta financeira impressa em uma via datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme **anexo III** deste edital.

4.2 A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes a prestação dos serviços ora licitados, como obrigações fiscais, instalações, transporte, despesas de deslocamentos e outros que vierem a ocorrer em decorrência do serviço.

4.3 Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

5. DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5.2 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, devendo a empresa apresentar o preço global com todos os custos necessários.

5.3 O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, ou valor superior ao preço de referência.

5.5 O julgamento será realizado de forma unitária, levando em consideração o **MENOR PREÇO POR LOTE**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que se apresentar em



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

conformidade com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

5.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3. da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.7 Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

5.8 Em caso de divergências entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

5.9 Será considerado o menor preço por sessão tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

5.10 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

5.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 5.10, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

5.10.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

5.10.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.7 O disposto nos itens 5.10.1 a 5.10.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item

6. DO PROCEDIMENTO:

6.1 Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

6.2 Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes. A abertura dos envelopes obedecerá a forma estabelecida neste edital.

6.3 Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

6.4 Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.

6.5 Aberto o envelope n. 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n. 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.

6.6 Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

6.7 Abertos os envelopes de n. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.8 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a licitação, inclusive durante o período contratual.

6.9 Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Declarado o vencedor, ou mesmo de fatos ocorridos durante o certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar (em) contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

7.2 A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.3 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

7.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

7.5 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

8. DO CONTRATO

8.1 Encerrada a fase de julgamento e este homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

8.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor total da proposta, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

8.4 O licitante vencedor fica obrigado a assinar o contrato em anexo, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital, inclusive de decaimento.

8.5 A Comissão de Licitação é soberana para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direitos a indenização ou ressarcimento, na forma da lei.

8.6 A assinatura do contrato deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Coxilha,

9. DAS SANÇÕES:

9.1 Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

9.1.2 MULTA – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Prazo máx. de entrega(em dias) Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo) Multa = o resultado será o valor da multa. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**. Multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

9.1.3 Se o incumprimento contratual for substancial a administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos.

9.1.3.1 Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.1.4 A rescisão do contrato também se dará pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber.

9.1.5 A multa aplicada será descontada do valor a ser pago ao licitante, e na ausência de saldo, caberá ao licitante complementar.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação dos valores, emitida pela empresa a no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestada pelo usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

11.4 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

11.6 O Foro de eleição é o da comarca de Passo Fundo - RS.

11.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

11.8 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

Sec. Municipal de Meio Ambiente

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

9825 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 *Recurso: 1500*

9825 - 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 *Recurso: 1701*

11.9 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência.

Anexo II Minuta de Contrato.

Anexo III Modelo de Proposta

11.10. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo

telefone (54) 3379- 2511 ou pelo email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha 01 de fevereiro de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, conforme as exigências, quantidades e especificações abaixo:

- a) O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.
- b) O contratado deverá ter Registro no CRMV-RS, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Medico Veterinário.
- c) Realizar as cirurgias de OSH pela técnica minimamente invasiva, pois com esta técnica não há riscos de evisceração pós-operatória.
- d) Disponibilizar datas e horários para agendamento das cirurgias de OSH.
- e) Cumprir as normas e procedimentos da profissão.
- f) Aplicar os medicamentos, antibióticos no dia da cirurgia e havendo necessidade administrar também ANTIPULGUICIDA.
- g) Utilizar materiais e procedimentos de alta qualidade (primeira linha).
- h) Fazer a proteção da incisão e curativo por meio de roupa de proteção cirúrgica, quando necessário.
- i) Realizar as cirurgias, conforme as Guias de Encaminhamento.
- j) Promover a orientação do pré e pós-operatório.
- k) Apresentar relatório mensal ao Município, acompanhado das Guias de Encaminhamento, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e a Nota Fiscal do serviço ou documento fiscal equivalente.
- l) Estar em dia com a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- m) Fornecer os materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias de OSH.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- n) Colaborar com a divulgação do conceito de Posse Responsável e dos princípios fundamentais para o bem estar dos animais.
- o) O contratado deverá providenciar o agendamento das cirurgias, após constatar o estado de saúde do animal, pesagem e assinatura da autorização para procedimento cirúrgico.
- p) O contratado deverá higienizar (banho) o animal antes da liberação da internação.
- q) A contratante será responsável pelo deslocamento até a empresa e vice-versa dos cães e gatos submetidos a tais procedimentos.

ITEM	QUANT ESTIMA DA /VARIÁV EL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERENC IA	VALOR TOTAL REFERENCIA
1	71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS (CÃES E GATOS) E MACHOS (CÃES E GATOS) ATÉ 10 QUILOS.	R\$ 251,51	17.857,21
2	71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OSH	251,51	17.857,21



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

		(OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS E MACHOS (CÃES) ATÉ 20 QUILOS.		
--	--	---	--	--

Importante:

- a) A quantidade acima referida é estimativa, podendo a quantia mensal de procedimentos variar de acordo com o peso (kg) conforme a necessidade (demanda) a ser encaminhada pela Sec. Municipal do Meio Ambiente.
- b) Só serão aceitas propostas das empresas na distância máxima de **30 km** entre a empresa e a sede do município de Coxilha.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida se faz necessário para atender a demanda do município, que possui um número elevado de animais (cães e gatos) em situação de abandono e também uma grande quantidade de animais em posse de famílias de baixa renda e semi-domiciliados e isto, leva a uma reprodução descontrolada e conseqüentemente a uma superpopulação de animais.

Embora, já se tenha um número considerável de animais castrados, tal necessidade é real, pois cada vez mais aumenta o caso de abandono, e muitos destes que estão nas ruas são vítimas de maus tratos, não possuem uma alimentação saudável, ficam doentes, disseminam zoonoses, são bravos, causam acidentes e oferecem riscos de acidente nas vias públicas entre outros.

Diante disso, levando em consideração os fundamentos acima explanados e ainda a Celebração do Convênio FPE n° 4585/2022 – SICDHAS, celebrado entre esta municipalidade e o Estado do Rio Grande do Sul, totalizando entre o valor repassado pelo Estado e a contrapartida municipal a importância de R\$ 35.714,29, o qual tem por objeto a castração de no mínimo 142 animais de rua e semi-domiciliados deste município, se faz necessário a contratação de empresa para a realização do serviço de castração visando o controle populacional de animais.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

9825 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 *Recurso: 1500*

9825 - 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 *Recurso: 1701*

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE observada a legislação vigente.

Coxilha, fevereiro de 2023

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO II
MINUTA

TERMO DE CONTRATO: /2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: xxxxxxxxx
PROCESSO: PROCESSO Nº 09/2023 – CONVITE Nº 03/2023.
VALOR DA SESSÃO: R\$

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº xxxxxx, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação, a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

ITEM	QUANT ESTIMA DA /VARIÁV EL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRI O REFEREN CIA	VALOR TOTAL REFERENCI A
1	71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS (CÃES E GATOS) E MACHOS (CÃES E GATOS) ATÉ 10 QUILOS.	R\$	R\$
2	71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS E MACHOS (CÃES) ATÉ 20 QUILOS.	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

2.1 Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando – se os valores unitários multiplicados pela quantia realizada.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O serviço se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade.

3.2. A aceitação, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. executar os serviços licitado de acordo com o que estipula o Edital e anexo I;

- a) O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.
- b) O contratado deverá ter Registro no CRMV-RS, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Medico Veterinário.
- c) Realizar as cirurgias de OSH pela técnica minimamente invasiva, pois com esta técnica não há riscos de evisceração pós-operatória.
- d) Disponibilizar datas e horários para agendamento das cirurgias de OSH.
- e) Cumprir as normas e procedimentos da profissão.
- f) Aplicar os medicamentos, antibióticos no dia da cirurgia e havendo necessidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

administrar também ANTIPULGUICIDA.

- g) Utilizar materiais e procedimentos de alta qualidade (primeira linha).
- h) Fazer a proteção da incisão e curativo por meio de roupa de proteção cirúrgica, quando necessário.
- i) Realizar as cirurgias, conforme as Guias de Encaminhamento.
- j) Promover a orientação do pré e pós-operatório.
- k) Apresentar relatório mensal ao Município, acompanhado das Guias de Encaminhamento, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e a Nota Fiscal do serviço ou documento fiscal equivalente.
- l) Estar em dia com a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- m) Fornecer os materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias de OSH.
- n) Colaborar com a divulgação do conceito de Posse Responsável e dos princípios fundamentais para o bem estar dos animais.
- o) O contratada deverá providenciar o agendamento das cirurgias, após constatar o estado de saúde do animal, pesagem e assinatura da autorização para procedimento cirúrgico.
- p) A contrata deverá higienizar (banho) o animal antes da liberação da internação.
- q) A contratante será responsável pelo deslocamento até a empresa e vice-versa dos cães e gatos submetidos a tais procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- b) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Sandra Simone Canabarro, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, designado(a).



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

10.2 O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

9825 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 *Recurso: 1500*

9825 - 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 *Recurso: 1701*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 09/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Convite nº 04/2023;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em de de 2023.

João Eduardo Oliveira Manica

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

SANDRA SIMONE CANABARRO

Sec. Municipal do Meio Ambiente

Fiscal do Contrato



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Ao

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Coxilha – RS

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação de clínicas/hospitais veterinários interessadas em prestar serviços futuros e eventuais para esterilização de cães fêmeas (ovário salpingo hiterectomia) e cães machos e gatos fêmeas (ovários salingo hiterectomia) e gatos machos, visando atender demanda da secretaria municipal do meio ambiente, como descrito abaixo.

ITEM	QUANT ESTIMA DA /VARIÁV EL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRI O REFEREN CIA	VALOR TOTAL REFERÊNCI A
1	71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO, MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS (CÃES E GATOS) E MACHOS (CÃES E GATOS) ATÉ 10 QUILOS.	R\$	R\$
2	71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO OSH (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, INCLUIDOS NO PACOTE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ESTERILIZAÇÃO,	R\$	R\$



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

		MEDICAÇÃO E INTERNAÇÃO PÓS-CIRURGICA) – FÊMEAS E MACHOS (CÃES) ATÉ 20 QUILOS.		
--	--	---	--	--

Empresa/Carimbo/Assinatura/Folha Timbrada

Demais informações